

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento, apoio emocional e orientação às mães e famílias atípicas no município de Caruaru, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui o Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento, apoio emocional e orientação às mães e famílias atípicas no município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, destinado ao acolhimento, apoio emocional, orientação social e promoção do bem-estar de mães e famílias responsáveis por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente nos graus moderado e severo.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – oferecer escuta humanizada e acolhimento às mães e cuidadores;
- II – prevenir o esgotamento físico e emocional dos cuidadores;
- III – promover grupos de apoio e fortalecimento emocional;
- IV – orientar quanto ao acesso a direitos, benefícios e serviços públicos;
- V – fortalecer a rede municipal de cuidado e inclusão.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio dos seguintes eixos de atuação:

- I – Acolhimento e Escuta Qualificada, com atendimento inicial, cadastro das famílias e encaminhamento à rede municipal de serviços;
- II – Grupos de Apoio e Convivência, com encontros periódicos mediados por profissionais habilitados;
- III – Ações de Respiro ao Cuidador, possibilitando momentos assistidos para as crianças, permitindo descanso e autocuidado aos responsáveis;
- IV – Orientação Social e de Direitos, com informações sobre benefícios, serviços e políticas públicas existentes.

Art. 4º. A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – parcerias com secretarias municipais;

- II – cooperação com universidades, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- III – apoio de profissionais voluntários ou conveniados.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar o Programa, definindo critérios de atendimento, periodicidade das ações e formas de acompanhamento das famílias atendidas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de fevereiro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O cuidado contínuo de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) impõe às mães, responsáveis legais e demais familiares uma sobrecarga física, emocional, psicológica e social de elevada intensidade, sobretudo diante das demandas terapêuticas permanentes, da necessidade de acompanhamento multidisciplinar e das adaptações constantes na rotina familiar. Tal realidade, quando não amparada por políticas públicas adequadas, conduz frequentemente ao esgotamento físico e psíquico dos cuidadores, comprometendo sua saúde mental, sua inserção social e profissional, bem como a própria qualidade do cuidado ofertado às crianças.

A ausência de suporte institucional estruturado agrava situações de vulnerabilidade, favorece o isolamento social e amplia desigualdades, especialmente entre famílias em contexto de maior fragilidade socioeconômica. Desse modo, evidencia-se a necessidade de implementação de ações governamentais que reconheçam o papel central exercido pelos cuidadores no processo de desenvolvimento e inclusão das pessoas com TEA.

O Programa “Cuidar de Quem Cuida” surge, portanto, como instrumento de política pública voltado à promoção da saúde mental, ao fortalecimento da rede de apoio e à valorização dos responsáveis pelo cuidado contínuo, estabelecendo medidas de acolhimento, orientação, acompanhamento psicossocial e integração comunitária. A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF), bem como nos fundamentos da inclusão social e da promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Trata-se de medida preventiva e humanizadora, que visa assegurar condições mínimas de equilíbrio emocional e suporte institucional aos cuidadores, fortalecendo o núcleo familiar e contribuindo para a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Cuidar de quem cuida, nesse contexto, não constitui mera ação assistencial, mas estratégia essencial para a manutenção da rede de proteção, para a promoção da saúde coletiva e para a concretização dos direitos fundamentais das crianças com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de fevereiro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor